



Transações Pendentes

A33G161519629217017
16/05/2018 15:25:48

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

16/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:25:48
050300503 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CENTRO INFANTIL E SOCIAL
AGENCIA: 0503-7 CONTA: 92.857-7

BANCO BRADESCO S.A.

23793812019810000000310000510502775260000015002
NR. DOCUMENTO 51.601
DATA DO PAGAMENTO 16/05/2018
VALOR DO DOCUMENTO 150,02
VALOR COBRADO 150,02

NR.AUTENTICACAO 0.6DC.B72.F91.EF3.881

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.Assinada por J7559967 JOSE WILLIAM DA SILVA 16/05/2018 15:23:16
J7559972 FABIANA CANDIDO FONTES 16/05/2018 15:25:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7559972 FABIANA CANDIDO FONTES.

**Bradesco** | 237-2 |Boleto atualizado para pagamento apenas nesta data.
23793.81201 98100.000003 10000.510502 7 75260000015002

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 16/05/2018
Beneficiário C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ/CPF:006.342.664/0001-15 AV FREI HENRIQUE SOARES , 252 - - INCONFIDENTES 32260-340 - CONTAGEM - MG					Agência/Código Beneficiário 03812/5105-5
Data do doc. 10/04/2018	Nº do documento NS1641	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 10/04/2018	Nosso Número 09/81/000000010-2
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 150,02
Pagador: CENTRO INF. PEQUENO PRINCIPE - CNPJ/CPF: 016.840.803/0001-94 RUA ANTONIO CHAGAS, 107 - CIDADE INDUSTRIAL 32210-160 - CONTAGEM - MG					<small>Certificação Eletrônica Bradesco</small> ISO 9001
Sacador Avalista: Não informado					

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

**Bradesco** | 237-2 |Boleto atualizado para pagamento apenas nesta data.
23793.81201 98100.000003 10000.510502 7 75260000015002

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 16/05/2018
Beneficiário C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ/CPF:006.342.664/0001-15 AV FREI HENRIQUE SOARES , 252 - INCONFIDENTES 32260-340 - CONTAGEM - MG					Agência/Código Beneficiário 03812/5105-5
Data do doc. 10/04/2018	Nº do documento NS1641	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 10/04/2018	Nosso Número 09/81/000000010-2
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 150,02
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Pagável Preferencialmente nas Agências Bradesco					(-) Descontos/Abatimento
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E / CU MATERIAL FORNECIDO 16/05/2018 [Assinatura] 04649846683 Cidade Industrial Pequeno Príncipe 0160078657 </div>					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CENTRO INF. PEQUENO PRINCIPE - CNPJ/CPF: 016.840.803/0001-94 RUA ANTONIO CHAGAS, 107 - CIDADE INDUSTRIAL 32210-160 - CONTAGEM - MG					<small>Certificação Eletrônica Bradesco</small> ISO 9001
Sacador Avalista: Não informado					

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de
Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados

A
84

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

 <p>C.T. ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Av. FREI HENRIQUE SOARES, 252 CEP: 32260-340 - Bairro: INCONFIDENTES Município: Contagem - MG E-mail: kg.costa@ig.com.br Fone: 31-3363 3431 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 06.342.664/0001-15 ***** 64112012</p>	Número da NFS-e 201800000001641	
	Data do Serviço 10/04/2018	Código Verificador 100fc925

 <p>Município de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0) 0 - http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/</p>	Dt. de Emissão 10/04/2018	Natureza da Operação Tributação no município	Tributado no Município Contagem/MG
--	-------------------------------------	---	---------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE				Contagem/MG			
Endereço AV. DOUTOR ANTONIO CHAGAS DINIZ, 107							
Cidade Contagem	UF MG	Fone 3125574461	CEP 32210-160				
Bairro CIDADE INDUSTRIAL							
CNPJ - CPF 16.840.803/0001-94	Inscrição Municipal 72069881	Inscrição Estadual *****					
E-mail CRECHECISPP@YAHOO.COM							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVIÇOS XEROGRÁFICOS REFERENTES AO MÊS MARÇO/2018. FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO PARA DIA 20/04.	130,00	0,0000	0,00	Não

Código do Serviço
 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOf	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Base Cálculo ISSQN Próprio 130,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 130,00		Valor Líquido da NFS-e 130,00					

Informações Adicionais NFS-e Gerada em Substituição a NFS-e de número 201800000001636. Lei: 12741/2012; Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.	<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px;"> <p>A TESTE QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E O MATERIAL FORNECIDO</p> <p><i>16/05/2018</i></p> <p><i>Robinson - 046 468966</i></p> </div>
---	--

[Handwritten Signature]
25



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 0002/2018

Que entre si fazem de um lado C T ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO empresa inscrita no CNPJ de nº 06.342.664/0001-15, sediada na **Av Frei Henrique Soares nº 252 bairro Inconfidentes / Contagem** doravante denominada simplesmente **LOCADORA** outro lado **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE** Empresa inscrita no CNPJ: **16.840.803/0001-94** sediada na **AV ANTONIO CHAGAS DINIZ Nº 107 Nº 107 CID INDUSTRIAL – CONTAGEM MG** doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente contrato o "direito de uso" à LOCATÁRIA dos equipamentos abaixo discriminados:

Itens	Modelo	Marca	Valor dos Equipamentos
01	3510	RICOH	R\$2500,00 EM MEDIA CADA

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 (Doze meses), tendo seu início em 13 /12/2017, e seu término em 31/12/2018

Parágrafo primeiro - Se findo o prazo, a LOCATÁRIA continuar na posse do equipamento alugado sem a oposição da LOCADORA, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Caso seja cancelado o contrato antecedendo o prazo de vigência a multa cobrada será de 3X o valor da franquia mensal ao custo de ressarcimento do valor investido. Em proporção ao tempo de utilização dos equipamentos

Caso prorrogado por prazo indeterminado, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus algum, desde que, haja prévia notificação, por escrito no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Terceiro – Se, notificada a LOCATÁRIA, não restituir o bem, pagara, enquanto a tiver em seu poder, o alugue corresponde ao **dobro** do preço convencionado e responderá pelo dano que venha sofrer, mesmo que proveniente de caso fortuito.

Parágrafo quarto – A retirada do equipamento do local de instalação, pactuado na **Cláusula V** deste instrumento particular, será de responsabilidade da **LOCADORA**, correndo por conta desta todas as despesas afetas ressalvadas aquelas relativas as serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içã, mento de obras, as quais correrão por conta exclusivas da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

O “direito de uso” do bem supra descrito será remunerado por meio de um valor fixo, **Aluguel Mínimo Mensal**, e outro variável, **excedente á franquia**.

Taxa fixa de R\$130,00 (cento e trinta reais) para uma franquia de 2.500 (dois mil e quinhentas) páginas mensais e o excedente a 0,06 centavos.

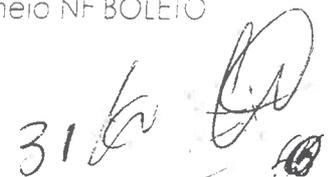
Parágrafo primeiro- Fica ajustado a **LOCADORA**, em data, época e periodicidade a seu critério, fará a leitura do medidor desse equipamento até o dia 10 de cada mês.

A- Caso por qualquer razão não for feita a leitura do medidor em determinado periodo, a **LOCADORA** emitirá o respectivo faturamento concernente às cópias/impressões, quando for conhecida a leitura do medidor, sendo, então faturados, de uma só vez, aos preços vigentes á época, sem prejuízo do pagamento pela **LOCATÁRIA**.

B- O valor a ser faturado referir-se-á ao período anterior ao da emissão da respectiva fatura, para pagamento no boleto, até a data de vencimento constante no documento de cobrança.

Parágrafo segundo- Os valores devidos por força da locação do equipamento serão pagos impreterivelmente, todo até o dia 15, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, por meio NF BOLETO

31/01/2018





Parágrafo Terceiro- No preço do aluguel estão inclusos os materiais de consumo, manutenção e tudo necessário à sua operação, ressalvado o papel, o qual deverá ser adquirido de empresas especializadas no ramo.

Parágrafo quarto- O inadimplemento da LOCATÁRIA em relação ao pagamento de qualquer das parcelas do preço, tal como estabelecidas, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata *tempore*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o principal bem como do cômputo de correção monetária com base na variação de IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou na sua extinção, pelo índice de substantivo oficial, independentemente de qualquer aviso ou notificação, além da aplicação das medidas judiciais cabíveis na espécie, a critério exclusivo da LOCADORA, sem qualquer prejuízo da autonomia liquidez e certeza do débito principal representado pelos títulos de créditos emitidos.

Parágrafo quinto- A inadimplência da LOCATÁRIA implicará em rescisão contratual, sem que se faça necessário um prévio aviso ao mesmo, o qual perderá de imediato o direito de usufruir do equipamento objeto da presente avença.

CLÁUSULA IV- DO REAJUSTE

Este contrato NÃO terá seus valores reajustados.

CLÁUSULA V- DA INSTALAÇÃO

A LOCATÁRIA indica desde já AV ANTONIO CHAGAS DINIZ Nº 107 Nº 107 CID INDUSTRIAL – CONTAGEM MG como endereço onde a locadora entregará e instalará o equipamento locado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA VI- DA TAXA DE INSTALAÇÃO

A LOCADORA cobrará a título de "TAXA DE INSTALAÇÃO", O VALOR de R\$ (ISENTO), o qual será pago em uma única parcela pela LOCATÁRIA à LOCADORA, por meio de INSENTO, a fim de cobrir as despesas inerentes à instalação e ao frete do equipamento.

Parágrafo Único- As despesas de preparação das instalações elétricas, como os pontos de aterramento, estabilizadores, etc. e serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içamento e obras, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE USO

[Handwritten signature and initials] 32



O equipamento, objeto material do presente contrato Particular de locação, será utilizado, única e exclusivamente pela LOCATÁRIA. Não podendo ser dado ao equipamento destinação diversa daquela permitida, sob pena de cometer infração passível de rescisão e cobrança de multa prevista na Cláusula XI do presente contrato, sendo expressamente vedada a cessão parcial ou total do direito de usufruir do equipamento, seja ela de natureza onerosa ou gratuita não se permitindo, também, a transmissão a herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro- A LOCATÁRIA declara expressamente que em nenhuma hipótese ou circunstância invocará outro trato que não o estipulado, renunciando desde já qualquer pretensão jurídica diversa do ora pactuado.

Parágrafo Segundo- A LOCATÁRIA se obriga usar referido equipamento respeitando as normas técnicas dos respectivos fabricantes, declarando desde já conhecer com inteiro teor do manual de utilização do produto.

CLÁUSULA VIII- DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA declara receber o equipamento ora locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, finda ou rescindida a locação em idênticas condições. Diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como recebeu sob pena de responder por perdas e danos. Obriga-se ainda a LOCATÁRIA comunicar imediatamente à LOCADORA quaisquer turbações ou esbulho em sua posse e ainda qualquer dano no bem ora locado.

Parágrafo único – Todos os reparos e consertos necessários à conservação do bem, inclusive aqueles decorrentes do uso e gozo normal, serão de responsabilidade da LOCADORA, exceto danos por mau uso do equipamento "ex. Queda do equipamento, força excessivas para tirar papel atolado ou bandejas etc." não podendo, jamais serem utilizados serviços de terceiros.

CLÁUSULA IX – DA MANUTENÇÃO

Caberá à LOCADORA a entrega dos equipamentos locados, com suas pertencas, em estado de servir ao uso que se destina, e a mantê-los nesse estado, pelo tempo do contrato.

Parágrafo primeiro- A LOCATÁRIA se obriga, desde já, a permitir a vistoria do bem equipamento mediante a combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo examinado pela LOCADORA e/ou por aquele que indicar.



Parágrafo segundo- A assistência técnica será realizada pela **LOCADORA**, ou por quem indicar no prazo de até 24(vinte e quatro) horas úteis, contadas da formalização da chamada técnica por meio do Tel.: 3361-4227/ 3331-1167/ 30421771 ciadotonermg@ciadotonermg.com.br sendo vedada à de manutenção ou assistência técnica por terceiros, sob pena de a LOCATÁRIA responder por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro- A **LOCADORA** se obriga, desde já, a fornecer todas as peças necessárias à manutenção dos equipamentos locados, assim como aquelas necessárias ao correto e eficaz reparo, quando necessário exceto em peças quebradas por uso comprovadamente inadequado que será cobrado do cliente.

Exemplo: Queda do equipamento, força excessiva etc.

Parágrafo quarto – A Manutenção e suporte da Rede de computadores são de inteira responsabilidade da Locatária sendo verificada que a natureza do problema é devido à rede do cliente, será cobrada uma visita de manutenção.

Paragrafo quinto-Fica a LOCADORA desobrigada a dar assistência sobre instalações, configurações, suporte e tudo que estiver relacionado a digitalização (scanner), visto que este serviço não é cobrado. Contudo fica a LOCADORA obrigada a prestar serviços sem ônus Para LOCATARIA de manutenção preventiva, corretiva e troca de peças no que se refere ao scanner do EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela LOCADORA, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem, a favor desta:

- I- Atos dolosos, ou fraudulentos praticados pela LOCATÁRIA, com intuito de elidir os objetivos do presente contrato.
- II- Utilização de produtos não garantidos e/ou não adequados para respectivo modelo de equipamento.
- III- Danos provenientes de mudança de local de instalação do equipamento e/ou por quem esta expressamente indicar };
- IV- Falhas oriundas de condições anormais de utilização
- V- Manuseio dos seus componentes, partes ou peças por pessoas não credenciadas pela LOCADORA;

VI- A locatária fica obrigada a ressarcir o valor do bem ao LOCADOR em caso de roubo dos equipamentos

CLÁUSULA XI – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ora pactuadas, pela LOCATÁRIA, implicará na imediata rescisão contratual e conseqüente devolução do equipamento à LOCADORA; bem como, incorrerá numa multa, a título penal, sem prejuízo das demais penas do presente contrato e das perdas e danos que porventura se verificarem, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XII- DA MERA TOLERANCIA / IMPOSSIBILIDADE DE NOVACÃO

Se na vigência da locação, tolerar a LOCADORA, direta ou indiretamente, qualquer atraso no pagamento do aluguel ou no que diz respeito ao cumprimento de qualquer obrigação contratual, este fato não será considerado como uma modificação das condições deste, o qual permanecerá em vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse sido concedido.

Não se presumirá consentimento a simples demora em manifestar-se oposição a qualquer ato ou fato, que venha a desrespeitar os termos do presente instrumento.

CLAÚSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, mesmo que mais específicos.





E, por estarem assim justas e contratadas, de forma livre e sem qualquer hesitação assinam as partes o presente instrumento particular, na presença de testemunhas que para os fins de direito assistiram a presente manifestação de vontade.

Belo Horizonte – MG 13 DE DEZEMBRO DE 2017

LOCADORA: [Handwritten Signature]
CT ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

LOCATÁRIO: [Handwritten Signature]
CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

[Handwritten Signature] 3



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06342664/0001-15
Razão Social: C T ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: CIA DO TONER
Endereço: AV FREI HENRIQUE SOARES 252 / INCONFIDENTES / CONTAGEM /
MG / 32260-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111902350964901930

Informação obtida em 27/11/2018, às 17:29:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA**
CNPJ: **06.342.664/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

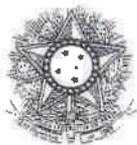
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:24 do dia 03/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2019.

Código de controle da certidão: **F371.BEA0.7F61.8B53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.342.664/0001-15

Certidão nº: 161439270/2018

Expedição: 01/11/2018, às 07:35:05

Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.342.664/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.